

LEI N° 2.395 de 14 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, deliberativo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, Cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Públicas, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica, cultural e religiosa das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, presentes no Município perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

joaile

- II – propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações raciais entre os indivíduos, podendo para tanto prestar orientação aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhamento na elaboração de programas e projetos, ações afirmativas a serem desenvolvidos pelo Poder Público, no que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e inserção na sociedade;
- III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais, pertinentes às populações negras e outras etnias historicamente excluídas;
- IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;
- V – indicar conselheiros para acompanhar ações dos demais Conselhos de Gestão de Políticas Públicas, para fins de garantir o objeto previsto nesta Lei;
- VI – propor estratégias de avaliação, acompanhamento e fiscalização, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- VII – acompanhar, fiscalizar e divulgar Leis e projetos que tenham como objeto assegurar os direitos das populações étnicas discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo e ao Executivo, anteprojetos de Lei pertinentes à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;
- VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implantação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;
- IX – propor ações no orçamento municipal que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;
- X – receber, encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;
- XI – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações, étnica e racialmente discriminadas, provendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e religião;
- XII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XIII - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPPIR, é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

Paulo

I. 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, de acordo com os segmentos sociais: Comunidades de Matriz Africanas, Capoeira, Juventude, LGBT, Mulheres, Trabalhadores(as), com atuação na defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho;

II. 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, social, esporte e lazer e políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não podendo permanecer no Conselho por mais 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pelo segmento da sociedade ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único – Os Conselheiros terão resarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando estiverem desempenhando suas funções próprias de mandato.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR será composta por:

- I. Plenário;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Comissões Permanentes.

Art. 9º - O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 10º - A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (a) e Secretário (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

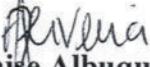
Art. 11º - O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho e sob a supervisão do Ministério Público, garantindo a ampla participação de todos.

Art. 12º - As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

pena

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA em, 14 de Dezembro de 2015.**


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional


Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
Prefeita Constitucional